LEI ORDINÁRIA Nº 139

de 24 de junho de 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1° DA LEI N° 097/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, no uso de suas atribuições Legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Artigo 1° da Lei n° 097/92 passa a ter a seguinte Redação:

Art. 2°..

O Conselho Municipal de Saúde - CMS - do Município terá a seguinte composição:

I.

DO GOVERNO

a). *Um representante da Divisão de Saúde*

b). *Um representante do Centro de Saúde*

c).

Um representante dos Trabalhadores em Saúde

d).

Um representante dos Prestadores de Serviço (Hospital Modelo).

e).

Um representante dos Prestadores de Serviço (Hospital Julimar).

f).

Um representante do IAGRO.

g). *Um representante da Divisão de Educação.*

h).

Um representante da Assistência Social

II.

DOS USUÁRIOS

a).

Um representante da Associação Comercial.

b). *Um representante da Associação de Bairros (Loteamento Esperança)*

c).

Um representante da Associação de Bairros (Loteamento Parque União)

d).

Um representante do Colegiado da Escola Estadual Chapadão do Sul

e).

Um representante da Loja Maçônica

f). *Um representante do Rotary*

g).

Um representante da APAE

h).

Um representante da Pastoral da Saúde.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 1993.

ELO RAMIRO LOEFFPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 139/1993 - 24 de junho de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em